**Sinopse da Resolução nº 1/2021**

**PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA**

Os veículos adquiridos através do Programa Caminho da Escola serão destinados exclusivamente ao transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de educação básica e instituições de educação superior, a Política Pública em transporte escolar tem como propósito guarnecer os entes federados com veículos seguros e compatíveis as realidades climáticas adversas e com as topografias que formam os percursos e itinerários que conduzem até as instituições de ensino, com a finalidade de garantir, prioritariamente, o acesso diário e a permanência dos estudantes da zona rural às escolas da rede pública de educação básica bem como o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino.

**ADESÃO**

Os entes interessados na aquisição de transporte escolar para atender as demandas por transporte dos estudantes da educação básica deverão aderir ao Pregão Eletrônico do FNDE, a aquisição poderá ser realizada através de transferências voluntárias, com recursos do próprio ente federado ou proveniente de financiamento junto a instituição financeira regulada pelo Banco Central. Para os entes que possuem termo de compromisso pactuado com o FNDE por meio do Plano de Ações Articuladas – PAR/SIMEC, a adesão ocorre automaticamente.

Observado o disciplinado nas normas do Programa, os entes realizam estudos preliminares por meio do Diagnóstico do PAR, justificando quantitativo necessário de transporte e a capacidade administrativa para execução do Caminho da Escola. É imprescindível, para isso, conhecer os modelos, capacidades e demais especificações dos veículos disponibilizadas no sítio eletrônico do FNDE no endereço [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

A adesão às atas de registro de preços vigentes é realizada por meio do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Adesão a Atas de Registro de Preços – SIGARP.

**VEÍCULOS ESCOLARES**

O termo de compromisso firmado atenderá, exclusivamente, à aquisição de veículos zero quilometro para o transporte escolar, sendo que o uso, a manutenção dos ônibus e das embarcações, é de exclusiva responsabilidade do ente federativo que detém a sua posse bem como a incorporação e o tombamento dos veículos de transporte escolar, realizado em registros próprios. A manutenção das bicicletas, capacetes e de outros equipamentos que as acompanham, poderá ser compartilhada com os estudantes, pais ou responsáveis quando previstos em regulamento disciplinado pelo ente federado.

O transporte discente será realizado nos tipos de veículos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Tipos de Veículos Escolares** | | |
| **Ônibus** | **Embarcação** | **Bicicleta** |
| 1) micro-ônibus de transporte escolar, com capacidade mínima de 13 estudantes sentados, configurado preferencialmente para uso na área rural | Veículo aquaviário, especificado como Lancha Escolar, ou Barco Escolar, com capacidade mínima entre 10 e 29 passageiros, mais o tripulante, condicionada à faixa etária dos estudantes. | Veículo de uso individual, unissex, acompanhada de capacete como item de segurança, adequado à faixa etária dos estudantes, com os seguintes tipos:  1) aro 20 ou 21 para atender estudantes entre 6 anos de idade e 11 anos de idade; e    2) aro 26 deverá contemplar alunos a partir dos 12 (doze) anos de idade. |
| 2) ônibus de transporte escolar configurados **preferencialmente para uso na área rural**, com as seguintes capacidades, condicionada à sua classificação:  - veículo pequeno, com capacidade mínima de 29 estudantes sentados;  - veículo médio, com capacidade mínima de 44 estudantes sentados; e  - veículo grande, com capacidade mínima de 59 estudantes sentados; e |
| 3) ônibus de transporte escolar configurados para uso na **área urbana**, com as seguintes capacidades:  - veículo pequeno, com piso alto, com capacidade mínima de 29 estudantes sentados; e  - veículo pequeno, com piso baixo, com capacidade mínima de 21 estudantes sentados; |

Os veículos adquiridos através do Programa Caminho da Escola deverão ser vistoriados quando necessário e atenderão à legislação viária e as embarcações náuticas deverão ter autorização, concessão ou permissão da Autoridade Marítima.

Não é permitida a descaracterização original dos veículos escolares padronizados no âmbito do Programa Caminho da Escola, inclusive quanto às marcas institucionais, sendo permitida a inclusão, na parte externa dos veículos, do nome e/ou logomarca do ente federativo que detém a sua posse, não podendo exceder as dimensões das marcas institucionais originárias de fábrica.

**CONDUÇÂO DOS VEÌCULOS ESCOLARES**

O condutor de veículo escolar deverá atender a todas as exigências previstas nas legislações que regulamentam o trânsito rodoviário para ônibus e o tráfego aquaviário para embarcação, conforme disposto a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Condução dos Veículos Escolares** | | |
| **Ônibus**  Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 1997), | **Embarcação**  Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (Lei nº 9.537, de 1997) | **Bicicleta**  Recomendada para estudantes maiores de seis anos, deverá proporcionar o acesso diário e a permanência dos estudantes da zona rural às escolas da rede pública bem como às atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino estando condicionada: |
| a) ter idade superior a vinte e um anos;  b) ser habilitado na categoria D;  c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; e  d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran. | a) possuir habilitação para transporte do tipo Aquaviário, certificada pela autoridade marítima para operar embarcações em caráter profissional; e  b) os Aquaviários deverão possuir o nível de habilitação estabelecido pela autoridade marítima para o exercício de cargos e funções a bordo das embarcações. | a) à autorização dos pais ou do responsável pelo estudante menor, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo disponível na página eletrônica do FNDE e que deverá ser arquivada na secretaria de educação do ente para eventuais fiscalizações ou auditorias  b) à utilização em trajetos definidos com o prévio conhecimento dos pais ou do responsável pelo estudante menor, evitando percursos em que o relevo, as condições das vias e o tráfego de veículos automotores coloquem em risco a integridade física dos estudantes;  c) à avaliação das condições física e de saúde dos estudantes; e  d) à realização de cursos ou palestras, sob a coordenação e fiscalização dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para orientar os estudantes, os pais e os responsáveis pelo estudante menor, para o uso racional e sustentável da bicicleta, abordando os aspectos de segurança, trânsito, saúde, esporte e meio ambiente. |

As atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino, bem como nos trajetos para acesso às instituições de educação superior, deverão ser acompanhadas da relação nominal dos estudantes participantes daquela atividade, exigindo, além da relação, que o condutor do veículo esteja de posse de autorização expressa do diretor do estabelecimento de ensino nos deslocamentos restritos a circunscrição do município onde está sediado o estabelecimento de ensino; e do prefeito ou do secretário de educação estadual ou municipal, caso o deslocamento se der fora da circunscrição do município ou estado onde está sediado o estabelecimento de ensino.

**DISTRIBUIÇÂO DOS VEÌCULOS ESCOLARES**

O atendimento à rede de ensino pública de educação básica com ônibus e embarcações escolares do Programa Caminho da Escola, pela assistência financeira do Governo Federal, realizada no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR/SIMEC, utilizará o proporcional ao número de alunos da educação básica que usam transporte escolar, recenseados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, como metodologia para definição do quantitativo de veículos que serão financiados, como critério adicional ao estabelecido em normativo específico do PAR. A metodologia leva em consideração as informações dos alunos da educação básica, residentes nas zonas rurais e urbanas, que utilizam transporte escolar nos municípios brasileiros, da rede pública federal, estadual, distrital e municipal, registrados no Censo da Educação Básica, em exercício anterior ao vigente.

A quantidade mínima e máxima de ônibus e embarcações escolares por município resulta do cálculo da proporção de 1 veículo a cada 250 alunos, que utilizam o transporte escolar oferecido pelo município, estado e Distrito Federal, registrados no Censo da Educação Básica do exercício anterior ao atendimento, estipulados nas seguintes faixas:

|  |  |
| --- | --- |
| **Distribuição de Veículos Escolares** | |
| Número de Discentes Matriculados | Quantidade Apropriada de Veículos |
| até 500 Alunos | de 1 a 2 veículos escolares |
| 501 a 1.000 alunos | 2 a 4 veículos escolares |
| 1.001 a 1.500 alunos | 4 a 6 veículos escolares |
| 1.501 a 2.500 alunos | 6 a 10 veículos escolares |
| 2.501 a 5.000 alunos | 10 a 20 veículos escolares |
| 5.001 a 12.000 alunos | 20 a 50 veículos escolares |
| acima de 12.000 alunos | 50 a 80 veículos escolares |

Em caráter discricionário e voluntário das transferências de recursos, poderá haver ajuste no atendimento da demanda do ente interessado, como em situações de emergência e calamidade pública estipuladas em regulamentações específicas e, mediante justificativa prévia do ente federado, onde poderá ter a quantidade de veículos definida de forma diferente da metodologia utilizada pelo INEP, a critério da análise técnica e de mérito do FNDE, considerando diferenças existentes entre entes federados, quanto a aspectos e características de tamanho populacional, espaço geográfico, alunado, rotas e frotas, dentre outras não abrangidas no âmbito da referida metodologia.

**MONITORAMENTO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA**

O monitoramento do Programa Caminho da Escola será realizado pelo FNDE em parceria com instituições de ensino superior, unidades acadêmicas e Centros Colaboradores de Apoio ao Transporte Escolar – Cecate, objetivando apoiar ações estruturantes para o gerenciamento da Política Pública de Transporte Escolar junto aos entes federados.

A gestão e utilização do transporte escolar pelo ente federado no âmbito do Programa Caminho da Escola serão monitoradas por meio de Sistema Eletrônico de Gestão de Transporte Escolar – SETE, a prestação e manutenção de informações ao SETE é obrigatória para os órgãos beneficiados pelo Programa, assim, os órgãos gestores do Programa nas redes de ensino estaduais, distrital e municipais deverão registrar e manter atualizadas as informações referentes a alunos atendidos, escolas, motoristas, servidores, frotas, fornecedores e rotas no SETE. Conforme orientações a serem disponibilizadas pelo FNDE.

O SETE monitora toda a frota utilizada para o transporte escolar realizado sob a responsabilidade do ente federado.

**DESAFETAÇÂO E ALIENAÇÂO DE VEÌCULOS ESCOLARES**

O ente federado somente poderá realizar o certame para alienação do veículo escolar durante o período definido para sua vida útil, quando, comprovadamente, o bem se mostrar antieconômico e inseguro para o transporte. Visando a desafetação do bem, o período de vida útil compreende:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Tempo de Vida Útil Recomendado Para os Veículos Escolares** | | |
| **Ônibus** | **Embarcação** | **Bicicleta** |
| Para ônibus escolares é de dez anos, levando em consideração os seguintes fatores:  a) a depreciação do veículo em razão de desgaste pelo uso, ação da natureza (intempéries) ou obsolescência, e a manutenção da segurança dos estudantes e os objetivos do Programa;  b) as características construtivas e operacionais dos tipos de veículos escolares padronizados, classificados como veículos pesados, conforme disciplinado no inciso II, § 1º, art. 8º da Resolução Contran nº 798, de 2 de setembro de 2020, e suas sucedâneas; e  c) recomendação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 644, de 9 de julho de 1993, do Ministério dos Transportes, realizado no âmbito da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, constante da Cartilha “Cálculo de Tarifas de Ônibus Urbanos – Instruções Práticas Atualizadas”. | Embarcações escolares, serão disciplinadas pela Marinha do Brasil, Organização Militar que exerce a Autoridade Marítima, conforme estabelecido na Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997. | As bicicletas dependerão da observação pelo ente federado da situação de utilização em razão da quilometragem rodada, do desgaste de uso, da ação da natureza (intempéries) ou obsolescência, e a manutenção da segurança dos estudantes e os objetivos do Programa. |

A alienação de veículos da Administração Pública, dependerá de avaliação prévia, emissão de parecer técnico de especialista, registro em Ata de reunião do CACS-FUNDEB acerca das condições do veículo que indiquem a necessidade do seu desfazimento e de licitação, seguindo as disposições disciplinadas na Lei 8666/93. No entanto, A alienação de veículos de transporte escolar deverá ser disciplinada em regulamentos do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observando as disposições legais vigentes e as contidas nesta Resolução.

É obrigatória a retirada das marcas oficiais do Governo Federal e do Programa, pelo órgão de governo responsável pelo transporte, de veículo que será alienado ou afastado definitivamente de sua finalidade.

Os recursos provenientes da alienação dos veículos do Programa Caminho da Escola deverão ser revertidos apenas para fins educacionais, prioritariamente, para aquisição de novos veículos de transporte escolar.

**DENÚNCIAS**

Será considerada utilização indevida dos veículos de transporte escolar o uso que esteja em desacordo com os dispositivos da Resolução CD/FNDE nº 01/21 e demais normativos do Programa Caminho da Escola, sujeito o agente público às sanções, na forma da legislação aplicável.

Assim, qualquer pessoa poderá informar ao Ministério Público Federal a prática de conduta irregular no uso dos veículos de transporte escolar, ações como a de transporte ou carona de pessoas que não estejam matriculadas na rede pública de ensino, transporte de cargas ou animais, deszelo, descaracterização e abandono dos veículos entre outras irregularidades.